



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 012/2025

(Regulamentação das despesas com transporte em geral, diárias e ajudas de custo, para viagens fora do Estado de São Paulo, prevista no regime de adiantamento para despesas de pequeno valor no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Embu-Guaçu)

JOÃO DOMINGUES MENDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a necessidade de promover um melhor planejamento orçamentário para o Poder Legislativo Municipal e garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da **economicidade** e **eficiência** que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que a organização prévia e a aquisição antecipada de passagens e serviços de viagem frequentemente resultam em condições mais vantajosas e reduzem os custos para o erário público;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado o Art. 5º, itens III e IV, da Lei Ordinária n.º 3117/2022, que dispõe sobre o regime de adiantamento para despesas de pequeno valor no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Embu-Guaçu, para viagens fora do Estado de São Paulo, incluindo destinos como Brasília ou outras unidades da federação, aplicando-se às seguintes categorias de despesa:

- a) Despesas com transporte em geral;
- b) Despesas com diárias e ajudas de custo.

Art. 2º. O requerimento de adiantamento deve ser protocolado com antecedência mínima de **40 (quarenta) dias** da data prevista para a viagem, permitindo que o servidor busque melhores condições de compra e preços mais vantajosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 3º. O valor máximo para cada adiantamento será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** por viagem.

Art. 4º. Efetuado o pagamento do adiantamento o servidor deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proceder à aquisição das passagens aéreas e à efetivação da reserva de hospedagem.

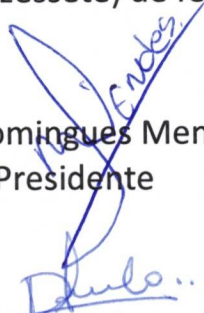
Art. 5º. Excepcionalmente nesse caso, fica o servidor, desobrigado ao cumprimento do prazo de 10 dias corridos, para aplicação do valor adiantado, disposto no **Art. 11** da Lei n.º 3.117/2022, para ter flexibilidade no uso dos recursos, desde que o motivo seja justificável e atenda ao objetivo de obtenção de melhores preços para as despesas de viagem.

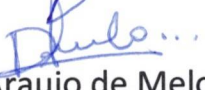
Art. 6º. Após o término do período da viagem, o servidor deverá apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º. A solicitação de adiantamento será analisada e aprovada conforme a disponibilidade orçamentária e os critérios de interesse público, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato do Presidente nº 063/2024.

Embu-Guaçu, 17 (dezessete) de fevereiro de 2025.


João Domingues Mendes
Presidente


Dina Araujo de Melo
Secretária Administrativa

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 17 (dezessete) de fevereiro de 2025.